



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1613, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº.1.599, de 29 de maio de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº. 1.599, de 29 de maio de 2018 passa a vigorar com alteração de seu § 1º e acrescido de parágrafo, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 1º A diária de que trata o “caput” deste artigo, destina-se especificamente para atender despesas com alimentação, hospedagem e indenização de horas extraordinárias.

§ 2º

§ 3º A percepção de diária de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado veda o recebimento de horas extraordinárias.

§ 4º O ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação, quando for o caso, limita-se diariamente, observado o cargo do servidor ou agente político, aos valores da diária definidos pelo Art. 2º, desta Lei.

Art. 2º O inciso IV, do Art. 2º da Lei nº. 1.599, de 29 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º

IV - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de viagem, aos servidores públicos municipais quando em deslocamento para fora do Município ou Estado, em que não haja pernoite, em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, quando realizarem o transporte com veículo coletivo ou estiverem acompanhando como supervisores e/ou coordenadores de equipes ou grupos que representem oficialmente o município de Pato Bragado, em eventos esportivos e de lazer, religiosos, culturais, congressos, seminários, visitas técnicas e exposições”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado – PR, aos três dias do mês de outubro de 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/10/18 Nº 4553
Fl.
Visto


Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/10/18 Nº 1516
Fl.
Visto